



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 02 de Janeiro de 2020.

EMPRESA: Bruno Oliveira Correa Dantas-ME.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio em R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
- 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
- FR: 1001
- 04.01- Secretaria Municipal de Finanças
- 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
- FR: 1001
- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
- 2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
- FR: 1001

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

000002

Mundial Segurança Eletrônica- Informática

(79) 99943-4317

Praça Capitão João Tavares, 242

(79) 98112-1368

Frei Paulo - SE / Centro

mundial-computadores@hotmail.com

CNPJ: 10.441.542/0001-53 / IE: 27.123.339-7 / IM: 200826



ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Data: 02/01/2020

Cnpj: 13.100.102/0001-20

Ender.: PRAÇA CAP. JOAO TAVARES, 270

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitario	Qtd	Total Estimado Mensal	Qtd. Meses	Total Estimado Global
CARGA DE TONER BLACK LASERJET	R\$ 60,00	6	R\$ 360,00	12	R\$ 4.320,00
RECARGA DE TONER COPIADORA	R\$ 80,00	3	R\$ 240,00	12	R\$ 2.880,00
RECARGA EPSON BLACK/CYAN/MAGENTA/YELLOW	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
TOTAL					R\$ 7.680,00

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

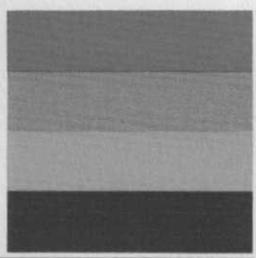
Sócio Administrador

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

CPF: 023.836.385/60 / RG: 2.006.664-3

CNPJ 10.441.542/0001-53
 Bruno de Oliveira Correa Dantas-ME
 Praça Capitão João Tavares Casa 248
 Centro CEP: 49514-000
 Frei Paulo-Se

000003



ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Frei Paulo
 Endereço: Praça Cap. João Tavares, 270
 Bairro: Centro
 CPF/CNPJ: 13.100.102/0001-20

Cidade: Frei Paulo
 CEP: 49514-000
 UF: SE

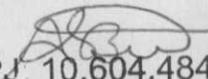
E-mail:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1 Recarga de Toner Laserjet	72	R\$ 65,00	R\$ 4.680,00
2 Recarga de Toner Copiadora	36	R\$ 84,00	R\$ 3.024,00
3 Recarga Epson Black/Cyan/Magenta/Yellow	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
4			R\$ 0,00
5			R\$ 0,00
6			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
9			R\$ 0,00
10			R\$ 0,00
11			R\$ 0,00
12			R\$ 0,00
13			R\$ 0,00
14			R\$ 0,00
15			R\$ 0,00
16			R\$ 0,00
17			R\$ 0,00
18			R\$ 0,00
19			R\$ 0,00
20			R\$ 0,00
21			R\$ 0,00
22			R\$ 0,00
VALOR GERAL			R\$ 8.244,00

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2020

OBSERVAÇÕES...

ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS


 CNPJ: 10.604.484/0001-31
 Eprint Soluções
 em Impressoras Ltda-ME
 Rua Manoel Garangau, N° 407
 CEP: 49.500-000
 Itabaiana/SF

EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS Ltda ME
 CNPJ: 10.604.484/0001-31 I.E: 27.123.872-0
 RUA MANUEL GARANGAU, 407
 ITABAIANA - SERGIPE
 (79) 99961-0027 | 99974-4575
 eprint@itnet.com.br

Central de Serviços de Informática

As Melhores Soluções em Informática Apenas um Click!

Av. Pedro Azevedo, 776 Sala 01 Bairro Grajeru/ Aracaju-SE

Tel.: 3246.0520 Fax: 3246.0520

CNPJ: 08.314.410/0001-19

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CNPJ: 13.100.102/0001-20

Tel.: Fax:

Cidade: FREI PAULO

Endereço: PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 270

Pedido: Rev.: 000

Data: 02/01/2020

Vendedor: Jaiton

Item	Produto / Serviço	Val. Unit	Qty	Total Estimado Mensal	Qty Meses	Total Estimado Global
1	RECARGA DE TONER BLACK LASERJET	R\$ 68,00	6	R\$ 408,00	12	R\$ 4.896,00
2	RECARGA DE TONER COPIADORA	R\$ 85,00	3	R\$ 255,00	12	R\$ 3.060,00
3	RECARGA EPSON BLACK/CYAN/MAGENTA/YELLOW	R\$ 48,00	1	R\$ 48,00	12	R\$ 576,00
Total:						R\$ 8.532,00

Validade da Proposta: 45 dias

Jaiton Santos
 CNPJ: 08.314.410/0001-19
 Central de Serviço de Informática Ltda - ME
 Av. Pedro Pass Azevedo, nº 776
 Grã Grajeru - CEP: 49.025-570
 Aracaju - SE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.441.542/0001-53
Certidão nº: 188001796/2019
Expedição: 30/10/2019, às 11:30:24
Validade: 26/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.441.542/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**VALIDADE: 02/03/2020.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, inscrito no C.N.P.J: 10.441.542.0001/53, situado na praça capitão João Tavares, 248 com atividade de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, acha-se quites com a Fazenda Publica Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Publica Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal**.

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-Se, 02 de Janeiro de 2020.

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

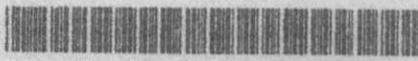
000007



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100456549		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com o sobrenome) BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
PRIMEIRO (pai) JOAO CORREA DANTAS		(mãe) MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DANTAS	
NASCIMENTO (dia, mês e ano civil) 21/10/1987	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 20066643	Órgão emissor SSP	UF SE
CPF (numero) 023.836.385-60			
EMANCIPADO POR (nome do emancipante - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO RA (LOGRADOURO - nos arts. 243) PRAÇA SAO PAULO		NÚMERO 290	
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 49514-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 068790 - Frei Paulo
MUNICÍPIO Frei Paulo		UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) PRAÇA CAPITAO JOAO TAVARES		NÚMERO 248	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 49514-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 068790 - Frei Paulo
MUNICÍPIO Frei Paulo		UF SE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ICMEX (Preencher somente se for o caso) 9511200		Descrição do Objeto protocolo internet - VOIP, o Serviço de circuito especializado fixo, para suporte à interligação de redes e PABX, Fotocópias, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e o Treinamento em informática.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.542/0001-53	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF SEME ANTERIOR	UF SE
DATA ASSINATURA 09/07/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Bruno de Oliveira Correa Dantas		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 SE2180001845147	

Conferência Original
Mata
Lima
002.745.875-05

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 12:18 SOB N° 20180216422.
PROTOCOLO: 180216422 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802734060. NIRE: 28100456549.
BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
Selo T.JSE 0182955004769
Acesso: www.tjse.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FREI PAULO-SE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a firma
de Bruno de Oliveira
e Willa Dantas
O referido é verdade e dou fé
Frei Paulo (SE) de 07 de 18

Mônica Bezerra de Sousa
Escrevente
Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

Confere com Original
Mateus Maia Lima
CPF 022.745.875-05

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 12:18 SOB Nº 20180216422.
PROTOCOLO: 180216422 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802734060. NIRE: 28100456549.
BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUN. DE FREI PAULO
 PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES Nº 270

000009/
 Cadastro Municipal de
 Contribuinte nº
 039747

Alvará

Exercício	Número
2020	000010
Autenticidade: LG039DY5	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura

Nome/R. Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME
 Nome Fantasia: MUNDIAL COMPUTADORES
 Logradouro: ACESSO PCA. CAP. JOAO TAVARES
 Bairro: CENTRO
 Complemento
 CEP: 49514000
 Município: FREI PAULO
 CPF/CNPJ 10441542000153 Inscr. Municipal 9950039747 Início Atividade: 21/10/2008
 Regime Tributário:

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
 CPF: 002.745.875 - 05
 Número: 248

Finalidade: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Observação: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, FOTOCOPIAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRODOMESTICOS PARA USO DOMESTICO, EXCEÇÃO INFORMATICA E COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE

Data de Emissão: 03/01/2020 Data de Validade: 31/12/2020

Atividade(s) do Contribuinte:

CAIXA**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRE****Inscrição:** 10.441.542/0001-53**Razão Social:** BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS ME**Endereço:** PC CAPITAO JOAO TAVARES 248 CASA / CENTRO / FREI PAULO / SE /
49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2019 a 18/01/2020**Certificação Número:** 2019122002320508861589

Informação obtida em 02/01/2020 07:54:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 496809/2019

Inscrição Estadual: 27.123.339-7
Razão Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME
CNPJ: 10.441.542/0001-53
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Endereço: PRAÇA CAPITAO JOAO TAVARES CASA 248
CENTRO - FREI PAULO CEP. 49514000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/12/2019 15:47:35**, é válida até **19/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 20 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191220R5HQRM

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS
CNPJ: 10.441.542/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:31:25 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **569D.24CE.7636.BB4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



NOME
BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
200156643 SSP SE

CPF
023.836.385-60

DATA NASCIMENTO
21/10/1987

FILIAÇÃO
JOAO CORREA DANTAS
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DANTAS

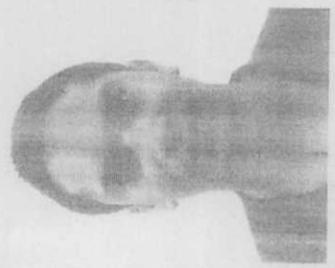
PERMISSAO
AEC

CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
0444513974J

VALIDADE
06/12/2023

1ª HABILITACAO
30/08/2008



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1748799645

Confere em Original
 Mateus Miguel Lima
 CPF 000.745.875 - 05

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Bruno de Oliveira Correa Dantas

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
10/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁFICO

09002596166
SE 021664390

SERGIPE

DENATRAN

CONTRAN

1748799645

BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS
AV JOSE DA SILVA, S/N - CENTRO
RIB. PAULISTA, SP CEP 08514-000

000014

Ligação BIFÁSICO
Clas/Sec: RES-MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 15 - 60 - 180 - 781 Referencia: Nov / 2019
Medidor: E5201216382 Emissão: 25/11/2019

ENERGISA - CERQUEIRA BRASILEIRA S/A
Rua Mar Abreu, 500 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
Avanço: SP - CEP 05411-100
CNPJ 13.017.462/0001-69 - Ins. Est. 270.787.436
Nota Fiscal / Conta de Energia: E5201216382
Cód. para Dth. Automático: 00008763327

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF / CNPJ / INSC. EST.
Nov / 2019 25/11/2019 24/12/2019 023.835.366-00
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora) 3/976332-7

Canal de contato

A Energisa convidou você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Série 1.5 milhão de pontos de Luz decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Berriz e Olímpio Campos, no centro de Araçatuba. Espelhações artísticas com painéis prateados, fúneis musicais coloridos, painéis "Papel Noel" e muito mais. De 25/11 a 05/01/20.

Confira com Original
Matheus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Diário
Data	Leitura	Data	Leitura	
14/11/19	8508	25/11/19	8522	14
Demonstrativo				
001 Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor	Valor
Tributos Totais (R\$) (ICMS) (R\$) (IPI) (R\$) (PIS) (R\$) (COFINS) (R\$)				
0801 Juros em WAN	93.000,0	783400	86,64	0,00
0801 J. Amélia	0,95	0,95	25	0,00
0801 Adic. B. Vermelha	4,94	4,04	25	1,01
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0804 JUROS DE MORA 09/2019	0,47	0,00	0	0,00
0804 JUROS DE MORA 10/2019	0,24	0,00	0	0,00
0805 MULTA 09/2019	1,10	0,00	0	0,00
0805 MULTA 10/2019	1,10	0,00	0	0,00

CCI Código de Classificação de Rem. TOTAL 73,03 10,08 47,51 70,08 0,00 1,10
Tarifa Tributos 0,850720

Média últimos meses (kWh) 112
VENCIMENTO 02/12/2019
TOTAL A PAGAR R\$ 73,03

Histórico de Consumo (kWh)

136	122	109	138	21	12	113	109	88	51	78	70
Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19

RESERVAÇÃO AD FISCO
947f.3819.a789 94c7.aa42.c48d.db4f.f0a6

Indicadores de Qualidade 9/2019: PREP/ALCO

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia (SE)	18,79	25,72
Consumo de Energia	40,24	54,82
Exigências Tarifárias (ET)	1,00	1,37
Energias Perdidas	12,00	16,43
Impostos, Diretos e Encargos	24,00	32,87
Outros Benefícios	0,00	0,00
Total	73,03	100,00

Valor de EUSD (Ref. 8/2019) R\$20,79

ATENÇÃO Falhas em atraso
Ligação de energia deve ser feita em horário de funcionamento do setor de atendimento.
Ligação confirmada

BANESE

Ag: 006 – Frei Paulo

Conta Corrente: 03/100427-5

Bruno de Oliveira Correa Dantas- ME



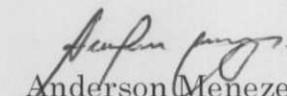
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Confere com Original
Mateus Lima
CPF: 02.745.875 - 05

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

Confere com Original
Mateus Aires Lima
CPF: 02.745.875-05

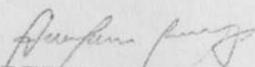
C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
– Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, sediada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-53, aqui representada pelo senhor BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS, CPF nº. 023.836.385-60, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 01/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 03/01/20 e se estende até o dia 31/12/20.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
 - 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
 - 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
 - FR: 1001
- 04.01- Secretaria Municipal de Finanças
 - 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
 - 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
 - FR: 1001
- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
 - 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 - 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
 - FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2020.

Ofício s/nº

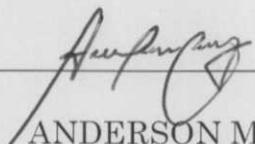
À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 01/2020, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 05/2020

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2020.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2020

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2020.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2020.

William Tavares de Oliveira
WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Secretaria

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 para a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2020.

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, sediada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-53, aqui representada pelo senhor BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS, CPF nº. 023.836.385-60, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 01/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/20 e se estende até o dia 31/12/20.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
 - 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
 - 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
 - FR: 1001
- 04.01- Secretaria Municipal de Finanças
 - 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
 - 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
 - FR: 1001
- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
 - 2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 - 3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
 - FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE

Bruno de Oliveira Correa Dantas
BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Adilson de Jesus
Rafael Oliveira dos Santos

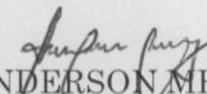


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, localizada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-53, que teve como objetivo a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

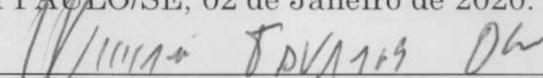
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte
dotação orçamentária: 03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.